



## CASA DE EPITÁCIO PESSOA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**AUTÓGRAFO N° 681/2021  
PROJETO DE LEI N° 908/2019  
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY**

**Dispõe sobre a incumbência dos estabelecimentos da rede pública e privada de saúde do Estado da Paraíba de disponibilizarem acompanhamento psicológico às gestantes e dá outras providências.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos da rede pública e privada de saúde do Estado da Paraíba incumbidos de disponibilizarem acompanhamento psicológico às gestantes, do pré-natal ao pós-parto.

**Parágrafo único.** O acompanhamento psicológico aludido no *caput* consiste em um trabalho educativo com o objetivo de promover:

- I – a construção de inteligência emocional;
- II – o esclarecimento técnico sobre todas as formas de vínculos afetivos;
- III – o funcionamento da mente e dos comportamentos;
- IV – abordagens técnicas necessárias à promoção da saúde mental da gestante, inclusive o desenvolvimento psicossocial, cognitivo e emocional.

**Art. 2º** Nos casos de gestantes em situação de vulnerabilidade social, haverá também o acompanhamento dos serviços de proteção à mulher nos casos de violência doméstica.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, à conveniência da Administração Pública.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de março de 2021.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente